



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2011/CONSU

**Aprova o Regimento Interno do Centro
Campus de Ciências da Saúde de
Lagarto.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, especificamente os artigos 13, inciso III, 95 do Estatuto – Resolução nº 21/1999/CONSU, a Resolução que aprovou a criação do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto - nº 36/2009 - e artigos 14, “a”, do Regimento Geral – Resolução nº 01/1979/CONSU;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 16.821/10-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, de acordo com os anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2011/CONSU

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CAMPUS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE LAGARTO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

Art. 1º Este Regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º O Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo principio lógico e fundamental do Campus, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, a promoção do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico **da região oeste do estado de Sergipe** a que pertence como cidade pólo Lagarto.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Como órgão de direção e execução de ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe são atribuições do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

- I. formular, anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de Coordenação Geral de Planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- IV. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus Departamentos, e,
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades.

Art. 5º O Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

- I. Conselho do Campus;
- II. Direção do Campus;
- III. Coordenação de Cursos, e,
- IV. Departamentos/Núcleos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 6º O Conselho do Campus é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Campus, composto dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral do Campus, como seu Presidente;
- II. Diretor Acadêmico, como seu Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos do Campus;
- IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Campus;
- V. 04 (quatro) representantes do corpo docente, e,
- VI. 02 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor Geral do Campus, sendo de 02 (dois) anos, e renovável uma vez, o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes dos discentes, convocada pelo DCE, será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Campus, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º A posse dos representantes discentes e docentes eleitos, dar-se-á em reunião do Conselho do Campus, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§ 4º O Conselho do Campus reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 5º O quorum de instalação das reuniões do Conselho do Campus será de maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Das deliberações do Conselho do Campus caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 8º São atribuições do Conselho do Campus:

- I. aprovar a política e o Plano Geral do Campus;
- II. aprovar alterações no Regimento do Campus, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III. julgar recursos contra atos do Diretor Geral do Campus;
- IV. Apurar a responsabilidade do Diretor Geral e dos Diretores Administrativo e Acadêmico-Pedagógico do Campus, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- V. julgar recursos de decisões dos Conselhos de Departamentos;
- VI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;
- VII. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstas nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;
- VIII. deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Regimento;
- IX. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- X. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe;
- XI. indicar, em votação secreta, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas tríplices a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor Geral do Campus;
- XII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;

- XIII. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do Campus;
- XIV. apreciar relatório da comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de docência em Departamento/Núcleo integrante do Campus;
- XV. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento;
- XVI. indicar um docente vinculado ao Centro para participar do Conselho Consultivo da Biblioteca Central, como seu membro representante, e,
- XVII. deliberar sobre o parecer dos Conselhos de Departamentos sobre a transferência e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único: As decisões de que tratam os incisos IV, X e XI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Campus, as demais por maioria simples.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 9º O Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto é dirigido pelo Diretor Geral e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Diretor Administrativo, ambos designados na forma estatutária e regimental geral da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor Geral e do Diretor Administrativo, responderá pela Direção do Campus o Diretor Acadêmico-Pedagógico.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral do Campus:

- I. administrar e representar o Campus;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- IV. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho do Campus;
- V. vetar deliberações ou atos do Conselho do Campus;
- VI. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho do Campus, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- VII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Campus;
- VIII. dar posse, perante o respectivo órgão colegiado, ao Chefe e Subchefe dos Departamentos/Núcleos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- X. submeter à aprovação do Conselho do Campus, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- XI. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, e demais normas vigentes, propondo ao Reitor punições alternativas nos casos que estejam fora de sua atribuição;
- XII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Campus, e da Direção do Campus, quando necessário, e,
- XIII. autorizar a remoção do pessoal técnico - administrativo do Campus.

Art. 11. A Direção do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto é composta por duas unidades organicamente articuladas, a saber:

- I. Direção Administrativa, e,
- II. Direção Acadêmico-Pedagógica.

Art. 12. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- III. substituir o Diretor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento;
- IV. coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária do Campus, submetendo-a a aprovação do respectivo Conselho, e,
- V. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 13. São atribuições do Diretor Acadêmico-Pedagógico:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- III. supervisionar e coordenar as atividades dos Departamentos vinculados ao Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos, e,
- VI. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 14. À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

- I. secretariar a Direção do Campus, o Conselho do Campus e a Coordenação de Cursos;
- II. arquivar e ordenar os documentos de trabalho, da rotina administrativa e a correspondência do Campus;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à Direção do Campus, ao Conselho do Campus e à Coordenação de Cursos;
- IV. arquivar leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, do interesse do Campus;
- V. praticar os atos que lhe forem delegados;
- VI. controlar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados no Campus, e,
- VII. coordenar o corpo técnico-administrativo lotado na Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único: As Secretarias são chefiadas por servidor nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor Geral do Campus.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Direção Administrativa é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços administrativos do Campus e é constituída das seguintes unidades funcionais:

- I. Divisão de Assistência Estudantil, e,
- II. Divisão Operacional.

Art. 16. A Divisão de Assistência Estudantil, ligada a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST é responsável pela execução das atividades assistenciais e de orientação dos discentes do Campus, tendo as seguintes atribuições:

- I. auxiliar a Coordenação de Assistência ao Integração do Estudante (CODAE) a selecionar estudantes para os programas de assistência alimentar e habitacional;
- II. prestar assistência psicossocial aos discentes, e,
- III. coordenar as promoções de caráter cultural e esportivo junto ao corpo discente do Campus de Lagarto.

Art. 17. A Divisão Operacional é o órgão responsável pelas atividades relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do Campus, tendo as seguintes atribuições:

- I. organizar e manter atualizado todo o processo de compras do Campus, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- II. receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das atividades do Campus, fazendo o controle necessário, e,

- III. controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Campus, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Art. 18. A Direção Acadêmico-Pedagógica é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços acadêmicos e pedagógicos do Campus, sendo constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Divisão Acadêmica, e,
- II. Divisão Pedagógica.

Art. 19. A Divisão Acadêmica é o órgão responsável pelo apoio e condução no Campus das atividades relacionadas com o Departamento de Administração Acadêmica (DAA) da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, da Universidade Federal de Sergipe, competindo-lhe:

- I. receber e encaminhar ao DAA as requisições dos alunos do Campus;
- II. receber e encaminhar aos Núcleos de Graduação do Campus os documentos do DAA destinados a estes;
- III. prestar assistência em assuntos acadêmicos aos demais órgãos do Campus;
- IV. verificar a documentação dos pedidos de transferência e encaminhar para a análise dos respectivos colegiados de cursos;
- V. proceder à análise da documentação de alunos para fins de conclusão da graduação;
- VI. fornecer histórico escolar, e,
- VII. realizar a matrícula.

Art. 20. A Divisão Pedagógica é o órgão responsável pelo apoio no Campus às atividades didáticas e pedagógicas, competindo-lhe:

- I. auxiliar aos colegiados de Cursos do Campus no exame dos planos dos cursos de graduação;
- II. prestar apoio didático e pedagógico aos docentes e discentes do Campus, promovendo os meios para a reflexão conjunta sobre os objetos do processo ensino-aprendizagem e realizando seminários de técnicas instrucionais;
- III. apoiar os núcleos quanto as ações de orientação pedagógica dos alunos do Campus, com dificuldades de aprendizagem;
- IV. informar o corpo docente sobre novos métodos e técnicas de ensino da Universidade Federal de Sergipe;
- V. organizar e coordenar com os Núcleos de graduação as atividades didático-pedagógicas no Campus;
- VI. prestar apoio operacional aos Cursos de Pós-Graduação do Campus, e,
- VII. prestar informação aos docentes e discentes quanto aos projetos e programas acadêmico-científicos disponibilizados pela UFS.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 21. A Assessoria Técnica do Campus funcionará como órgão consultivo da Direção do Campus em assuntos acadêmicos e administrativos em geral, tendo com atribuições:

- I. assessorar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento do Campus, e,
- II. auxiliar a Direção do Campus nas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º A Assessoria Técnica é órgão de natureza consultiva e seus pareceres não vinculam a Direção do Campus.

§ 2º A Assessoria Técnica será exercida por servidor público federal, efetivo, de nível superior, lotado no Campus, mediante designação de seu Diretor Geral.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 22. A Coordenação de Curso é órgão colegiado de natureza técnica que tem como função a supervisão, integração e avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Campus, respeitadas as atribuições do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 23. Coordenação de Cursos é composta dos seguintes membros:

- I. Diretor do Campus e Diretor Acadêmico-Pedagógico, que serão, respectivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. Presidente de cada Colegiado de Curso existente no Campus;
- III. um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso do Campus eleito por seus pares, e,
- IV. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso do Campus, eleito pelos representantes discentes dos mesmos, dentre eles.

§1º O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos e dos discentes de 1 (um) ano, renováveis por igual período, e de 01 (um) ano, o do representante discente.

§2º Nenhum representante, quer docente, quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§3º O quórum de instalação das reuniões da Coordenação de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§4º O quórum de votação das matérias de atribuição da Coordenação de Cursos será de maioria simples.

Art. 24. São atribuições da Coordenação de Cursos:

- I. promover a supervisão, a integração e avaliação dos cursos sob o ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino e da Pesquisa e da Extensão, e,
- II. proceder, com a assistência do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, à avaliação didática e crítica dos currículos, encaminhando relatório anual dos resultados obtidos com a sua aplicação à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 25. São atribuições do Presidente da Coordenação de Cursos:

- I. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos;
- III. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Curso;
- IV. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;
- V. estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do Campus no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- VI. apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas pelos Colegiados, e,
- VII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de atribuição da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26. Os Departamentos são os órgãos de estrutura fracionária elementar responsáveis pela organização administrativa e didático-científica dos cursos estabelecidos no Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto.

Art. 27. Os Departamentos que integram o Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas resoluções concernentes, são os seguintes:

- I. Departamento de Medicina;
- II. Departamento de Odontologia;
- III. Departamento de Enfermagem;
- IV. Departamento de Farmácia;
- V. Departamento de Fisioterapia;
- VI. Departamento de Nutrição;
- VII. Departamento de Terapia Ocupacional;
- VIII. Departamento de Fonoaudiologia, e,
- IX. Departamento de Educação em Saúde.

§ 1º Cada Departamento será dirigido por um Chefe, que será substituído ou sucedido, em suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.

§ 2º O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplex após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art. 28. São atribuições dos Departamentos:

- I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do Campus;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Campus;
- III. executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;
- VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- VII. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao competente Colegiado de Curso;
- VIII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- X. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente, e,
- XI. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 29. São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o Plano das Atividades Departamentais a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Campus;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;
- VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

- VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do Campus, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho de Departamento, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos e resoluções universitários.

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

Art. 30. Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, composto dos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior, e,
- IV. 02 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta) a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

Art. 31. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Departamento/Núcleo;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Campus a sua destituição;
- V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- VI. aprovar o Plano de Atividades Departamentais, enviando-o ao Reitor através do Diretor Geral do Campus;
- VII. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- VIII. colaborar com Departamentos do mesmo Campus, ou de outro Centro, para o desenvolvimento das atividades integradas;
- IX. emitir parecer sob transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa;
- X. aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- XI. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- XII. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe, e,
- XIII. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Parágrafo Único: As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por maioria simples.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 32. Os Colegiados de Curso são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 1º A definição da vinculação do Colegiado com cada curso é realizada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Curso serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resolução específica aprovada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Curso será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Curso será de maioria simples.

Art. 33. São atribuições dos Colegiados de Curso, além das enumeradas em resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:
 - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
 - b) as normas do Sistema Acadêmico, e,
 - c) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;
- III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos as alterações curriculares de que trata o § 1º do art. 58 do Regimento Geral bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;
- VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos;
- VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino, e,
- X. analisar processos de equivalência para aproveitamento de estudos.

Art. 34. Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;

- IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do Campus, e,
- V. apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Direção.

Parágrafo Único: Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-presidente, e na falta desse, o docente mais antigo do colegiado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Enquanto o processo de implementação do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto não for concluído, com o conseqüente atendimento dos requisitos estatutários e regimentais gerais necessários para a implantação de um Centro com seus respectivos Departamentos, a organização administrativa do referido Campus fica determinada e estabelecida, no que couber, de acordo com a Resolução Nº 19/2005/CONSU.

Art. 36. O Regime Disciplinar adotado por este Campus, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 37. A representação dos servidores técnico-administrativo no conselho do Campus terá seu preenchimento condicionado a aprovação da Resolução 38/2009/CONSU pelo Ministério da Educação.

Art. 38. O exercício de cargos e funções previstos neste regimento não está condicionado ao recebimento de gratificações.

Art. 39. A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 40. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução específica.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011

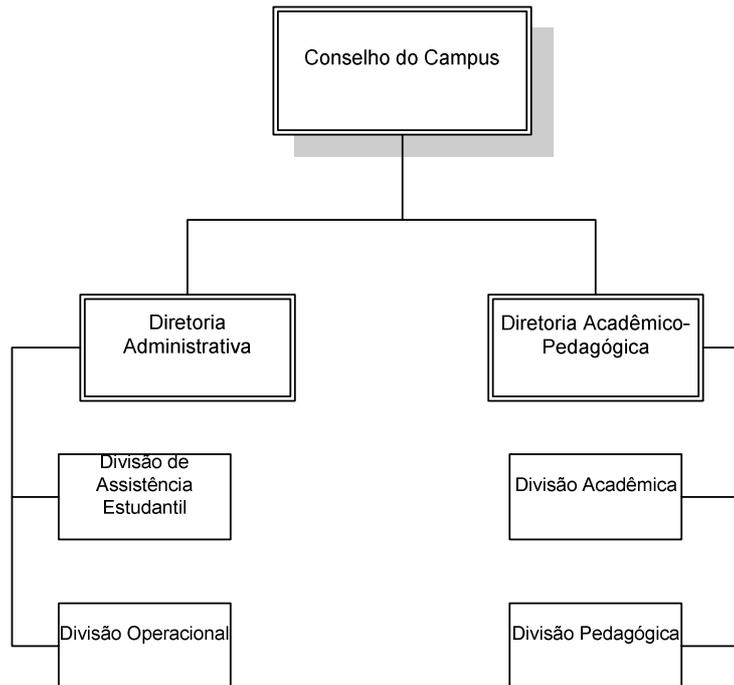


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2011/CONSU

ANEXO II

ORGANOGRAMA DO SUBSISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE LAGARTO



ORGANOGRAMA DO SUBSISTEMA ACADÊMICO DO CAMPUS DE LAGARTO

